



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PAUTAS .....	3
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS .....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS .....	8
PORTARIAS.....	8
ADMINISTRATIVO .....	19
DESPACHOS.....	20
CAUTELAR .....	20
EDITAIS .....	28



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.2

## Conselheiro do TCE suspende pregão da Semad para serviços de instalação de ar-condicionados

*Órgão da Prefeitura tem o prazo de 15 dias para apresentar defesa*



Cautelar foi concedida pelo conselheiro Ari Moutinho Júnior Foto: Ana Cláudia Jataby

**E**m decisão monocrática, o conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), Ari Moutinho Júnior, determinou a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 238/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad), que tinha como objetivo o registro de preços para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar para órgãos e entidades da Prefeitura de Manaus.

A medida acontece após o conselheiro-relator ter deferido representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa T N NETO

LTDA. A empresa alegou que mesmo apresentando a proposta mais vantajosa em todos os lotes do certame, acabou sendo desclassificada supostamente de forma ilegal, com base na inexecuibilidade da proposta e na falta de demonstração do quantitativo em atestado.

A empresa recorreu da decisão administrativa, porém, segundo a representante, a Comissão de Licitação da Prefeitura de Manaus manteve a desclassificação sem analisar adequadamente as quantidades de atestados e incluiu um novo fundamento de inabilitação relacionado à não apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), documento que já teria sido apresentado

com atestos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).

Ainda conforme a representação, a Comissão não explicitou de forma adequada os fundamentos da decisão de inexecuibilidade, não realizou uma análise detalhada dos preços e documentos apresentados e utilizou um cálculo genérico do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, critério não previsto no edital. Em relação à não demonstração das quantidades executadas anteriormente, a empresa argumenta que apresentou atestados válidos, e qualquer dúvida poderia ter sido esclarecida por meio de diligência.

Em sua decisão, o conselheiro-relator Ari Moutinho Júnior determinou que a ata de registro de preços seja suspensa imediatamente, inclusive com impedimento de novas contratações ou prorrogações contratuais decorridas dela, assim como suspender todo e qualquer pagamento oriundo dos contratos já firmados, sob pena de aplicação de multa diária no caso de descumprimento. A Semad possui 15 dias para defesa contra a decisão.

**TRIBUNAL PLENO**



### PAUTAS

**22ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 04 DE JULHO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA**

#### **JULGAMENTO EM PAUTA**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

#### **1-PROCESSO Nº 07916/2023**

**INTERESSADO: ALINE TEREZA MELO DE SÁ RORIZ**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.**

#### **2-PROCESSO Nº 07150/2023**

**INTERESSADO: MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO INTEGRAL, CUMULADA COM CONCESSÃO DE VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS) DO ART. 82, DA LEI Nº 1762/1986.**

#### **3-PROCESSO Nº 08873/2023**

**INTERESSADO: PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: ATESTADO MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISOS V E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 C/C ART. 12, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM.**

#### **4-PROCESSO Nº 08902/2023**

**INTERESSADO: PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: ATESTADO MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISOS V E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 C/C ART. 12, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM.**

#### **5-PROCESSO Nº 07463/2023**

**INTERESSADO: FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.4

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986 E ART. 7º, § 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL 4743/2018.

**6-PROCESSO Nº 03852/2023**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**7-PROCESSO Nº 04445/2023**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM, QUE VISA APOIAR O PROJETO DE SAÚDE À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR, PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TCE-AM.

**8-PROCESSO Nº 04444/2023**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM, OBJETIVANDO APOIAR E CONTRIBUIR NAS AÇÕES ESTRATÉGICAS, ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM.

**9-PROCESSO Nº 06332/2023**

**INTERESSADO:** ATRICON

**INTERESSADO:** INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM

**INTERESSADO :**DEMAIS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.5

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – REDE INFOCONTAS, A SER FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, POR MEIO DO INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS, VISANDO PRORROGAR POR PRAZO INDETERMINADO O AJUSTE QUE CRIOU A REDE NACIONAL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2023.**

*Mara de Lyz Alencar*

**MARA DE LYZ ALENCAR**

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

#### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ [92] 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.6

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

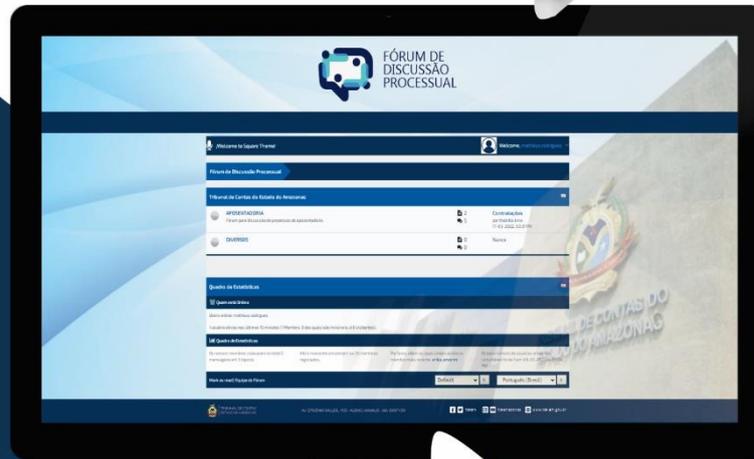
#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





### Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de vasta pesquisa

Quebra das barreiras criadas com o teletrabalho





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.8

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 68/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** as servidoras **DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA** - matrícula 001.318-8A e, **PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES**, matrícula 001.373-0 A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.210-1A, e **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, matrícula nº 001.769-8B, para atuarem como **GESTORES** do Contrato nº 102/2023(Processo nº





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.9

**006859/2023 -SEI/TCE/AM**), que tem por objeto o serviço técnico a prestação de serviço de consultoria e/ou assessoria em e-social relativos à Saúde e Segurança do Trabalho-SST, conforme anexo na tabela abaixo, como nos termos do art. 75, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que entre si celebram o TCE/AM e a **AMAZON LIFE CLÍNICA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA – AMAZON LIFE SAÚDE, CNPJ nº 28.101.366/0001-76**, a contar do dia 22 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de junho de 2023.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### PORTARIA Nº 131/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.10

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 154/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8938/2023);

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** - matrícula: 001.931-1A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Secretaria Municipal de Saúde - Sems**a (Processo Spede Nº. 11.566/2023) e no **Fundo Municipal de Saúde - FMS** (Processo Spede Nº. 11.524/2023), no período de **24/07/2023 a 04/08/2023**, referente ao exercício de 2022.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELEECER** ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 29 de junho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.11

### PORTARIA Nº 132/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 92/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 9203/2023);

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Erwin Rommel Godinho Rodrigues** - matrícula: 000.519-3A e **Anthistenes Ferreira Lins** - matrícula: 000.258-5A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Policlínica Governador Gilberto Mestrinho - PAM CENTRO** (Processo Spede Nº. 11.887/2023), no período de **03/07/2023** a **07/07/2023**, referente ao exercício de 2022.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção.

**V – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.12

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 29 de junho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 133/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 92/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 9203/2023);

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** - matrícula: 000.351-4A e **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC/AM** (Processo Spede Nº. 11.897/2023), no período de **10/07/2023 a 21/07/2023**, referente ao exercício de 2022.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.13

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 29 de junho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 136/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.14

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 52/2023/DICERP/SECEX e seu documento anexo (Processo SEI 8454/2023);

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Marco Hugo Henrique das Neves** - matrícula: 001.346-3A e **Wesley Kerse Lima Lopes** - matrícula: 002.284-5B, para no período de **17/07/2023 a 21/07/2023**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - Labreprev (Processo Spede N.º 11.869/2023), bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **05** (cinco) diárias aos servidores designados no **item I**;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.15

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 29 de junho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 137/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 52/2023/DICERP/SECEX e seu documento anexo (Processo SEI 8454/2023);

#### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Valdnor Mendonça Santarém** - matrícula: 001.847-3A e **Eolando Correa Neto** - matrícula: 004.053-3A, para no período de **18/07/2023 a 22/07/2023**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - Fumpas (Processo Spede N.º 11.538/2023), bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.16

**III – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **05** (cinco) diárias aos servidores designados no **item I**;

**V – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), em favor do servidor **Valdnor Mendonça Santarém** - matrícula: 001.847-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII – ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 29 de junho de 2023.





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.17

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIAN.º 332/2023-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 68/2023/GOV/GP, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, datado de 23.05.2023, constante do Processo SEI n.º 007008/2023;

#### **RESOLVE:**

**I- DESIGNAR** as servidoras **KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE**, matrícula n.º 003.623-4A, e **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 003.619-6A, para no período de 11 a 13.09.2023, participarem do Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO 2023, na cidade do Natal/RN;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAN.º 364/2023-GPDRH





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.18

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 47/2023/GCYARA/TP, subscrito pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 06.06.2023, constante do Processo SEI n.º 007690/2023;

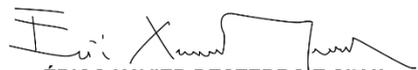
### **R E S O L V E :**

**I- DESIGNAR** a senhora Conselheira **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 26 a 28.06.2023, participar do XI Fórum Jurídico de Lisboa, a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na cidade de Lisboa/Portugal;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A Nº. 424/2023-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 3391/2023/GP, datado de 27.06.2023, constante do Processo SEI n.º 007433/2023;

### **R E S O L V E :**



#### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 30 de junho de 2023

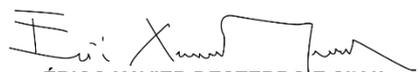
Edição nº 3090 Pag.19

I- **DESIGNAR** os servidores **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095- 2A, e o militar **ROGACIANO AMANCIO DA SILVA**, matrícula n.º 001.058-8B, para no período de 27 a 29.06.2023, acompanharem *in loco* os trabalhos de fiscalização junto aos Fundos de Previdência dos municípios de Manacapuru, Iranduba e Presidente Figueiredo/AM;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ADMINISTRATIVO

#### Extrato Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 436/2023

1. **Data:** 30/06/2023
2. **Processo Administrativo:** 003496/2023-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica
4. **Interessados:** **Tribunal Regional Federal da 4ª região**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Objeto:** Renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, bem como a inclusão do SEI JULGAR, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.
6. **Valor Global:** Não oneroso.
7. **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses

  
GUILHERME ALVES BARREIROS  
Secretário-Geral de Administração, em exercício





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.20

### DESPACHOS

Sem Publicação

### CAUTELAR

**RELATOR** : AUDITOR LUIZ HENRIQUE MENDES  
**PROCESSO Nº** : 15.175/2022  
**ÓRGÃO** : PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM  
**INTDO. (A/s)** : LINCOLN NUNES DA SILVA E OUTRO(S)  
**OBJ. (S)** : REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL FECHADO, COM CONTROLE ACIONÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO, COM SEDE NA RUA DOUTOR MACHADO, N.º 86 – CENTRO, NA PESSOA DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM, POR GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 001/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE (ITN). (REPRESENTAÇÃO N. 32/2022-MPC- 7.ª PROCURADORIA)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA nº 05/2023**

- 1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Lincoln Nunes da Silva, ordenador de despesas da sociedade de economia mista PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A por graves indícios de irregularidades no Convênio nº 001/2020, firmado com o Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte (ITN).
- 2) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas (fls. 2-14), com a consequente publicação no Diário Oficial do Tribunal (fls. 80-83).
- 3) Inicialmente, os autos foram remetidos ao relator das contas da Prodram biênio 2022/2023, que devolveu os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, por declínio de competência, por entender que a relatoria cabia ao relator das contas do biênio 2020/2021.





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.21

- 4) Considerando que o Relator das contas da PRODAM, biênio 2020/2021 estava de férias, o processo foi impulsionado pela Presidência, que se acautelou quanto ao pedido de medida cautelar, por considerar imprescindível a oitiva dos representados.
- 5) Foram notificadas tanto a PRODAM (fls. 103/104) quanto a empresa que firmou o suposto convênio, Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte (ITN) (fl. 106).
- 6) A PRODAM compareceu aos autos e apresentou documentos e justificativas que entendeu pertinentes (fls. 113-251).
- 7) A empresa, igualmente compareceu aos autos (fls. 255-1.170).
- 8) A SEDUC também foi chamada aos autos, tendo em vista ser a destinatária do objeto do contrato/convênio (fls. 1.184-1.208).
- 9) Conclusos os autos à Presidência, o Relator da PRODAM, biênio 2020/2021, retornou de férias, razão pela qual foram os autos a ele remetidos.
- 10) Ato contínuo, conforme se observa às fls. 252/253, o referido relator se declarou impedido, solicitando redistribuição do feito.
- 11) Os autos foram a mim distribuídos por sorteio, conforme certidão exarada à fl. 254.
- 12) Ao recebê-los, concedi a cautelar pleiteada (fls. 1.218-1.230), nos seguintes termos, *verbis*: determinar cautelarmente, de ofício, ao Sr. Lincoln Nunes da Silva, Diretor-Presidente da PRODAM, ou quem lhe faça as vezes, que se abstenha, imediatamente à ciência deste Despacho, de prorrogar os atuais ou de celebrar novos termos aditivos decorrentes do Termo de Convênio nº 01/2020.
- 13) O Instituto Everest apresentou embargos de declaração, recebidos como pedido de retratação (fls. 1.258-1.268).
- 14) Naquela oportunidade, reanalisei os autos, mas mantive a cautelar tal qual deferida (fls. 1.269-1.273).
- 15) O processo seguiu o rito instrutório regimentalmente previsto, tendo recebido manifestação técnica (fls. 1.299-1.319) no sentido de *julgar a representação procedente, ante (i) flagrante ilegalidade na celebração do suposto convênio nº 001/2020, (ii) manifesto desvio de finalidade, em virtude do direcionamento e favorecimento ao*





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.22

*Instituto de Tecnologia do Norte-ITN; e (iii) notória discrepância do preço praticado em razão do confronto do suposto ajuste PRODAM/ITN com o contrato da CETAM/ ITN - firmado em 17 de março de 2023 - para o mesmo objeto, plano de trabalho e objetivo/resultado.*

16) O Ministério Público de Contas exarou Parecer (fls. 1.334/1.335) em harmonia com a unidade técnica, ou seja, pela procedência da representação, *aplicada a multa em grau máximo do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, e ainda a sanção de inabilitação do art. 56 da Lei Orgânica bem como a conversão em tomada de contas especial e representação ao Ministério Público Estadual via PGJ.*

17) É o relatório do necessário.

18) **Decido.**

19) Na data de 29/06/2023, recebi em meu gabinete o Processo Sei nº. 9.187/2023, dando ciência de uma antecipação de tutela proferida no bojo dos autos do processo judicial nº. 0528272-53.2023.8.04.0001, que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus/Amazonas, no sentido de *suspender os efeitos da decisão do TCE impugnada.*

20) Referida decisão impugnada naqueles autos judiciais é justamente a cautelar monocraticamente deferida por mim no processo ora em tela (fls. 1.218-1.230).

21) Assim, conquanto a disposição judicial seja auto exequível, apenas para que não paire nenhuma dúvida sobre qualquer embaraço desta Corte de Contas à determinação judicial, **REVOGO** a cautelar deferida no bojo deste processo por meio da Decisão Monocrática nº. 07/2022, fls. 1.218-1.230, por força da referida decisão judicial que ora junto aos autos.

22) Em tempo, **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para adoção das seguintes providências:

- I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- II. **CIENTIFICAR** Ministério Público de Contas (representante), a PRODAM e o Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste (representados);
- III. **DEVOLVER** *incontinenti* os autos a esse gabinete depois de cumpridas as determinações acima elencadas.





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.23

Manaus, 30 de junho de 2023.

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor-Relator

**PROCESSO:** 13538/2023  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR  
**REPRESENTANTES:** SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E SR. SINÉSIO DA SILVA CAMPOS  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - IMMU  
**ADVOGADOS:** NÃO HÁ  
**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E SINÉSIO DA SILVA CAMPOS E DO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.  
**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 743/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelos Srs. Maurício Wilker de Azevedo Barreto e Sinésio da Silva Campos, contra a Prefeitura Municipal de Manaus e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, em razão de supostas irregularidades na construção do novo Terminal Rodoviário de Manaus.

2) Aduz os Representantes que a mudança da Rodoviária de Manaus localizada no endereço atual (Avenida Djalma Batista, 1 nº 2, Bairro Flores), para o novo endereço onde seria o Terminal de Integração (T6), localizado na Avenida José Lindoso, S/N, Bairro Lago Azul, irá demandar ao Município/Estado o valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais, sendo R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais) fornecidos pelo Governo do Estado e R\$ 548.500,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) fornecidos pela Prefeitura.

3) Os Representantes alegam que essa monta de dinheiro gastos para adaptação do novo Terminal Rodoviário, demonstra Dano ao Erário Público, haja vista que o Terminal Rodoviário hoje existente, ainda pode muito bem suportar a demanda de chegadas e partidas de ônibus interestaduais, bastando para tal que sejam





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.24

executadas obras de melhorias, visando assim dar o mínimo de conforto aos passageiros, como local para sentarem, como a construção de banheiros e sanitários dignos de serem utilizados e locais para refeições.

4) Além disso, os Representantes na exordial argumentam que em 2022, segundo informações da SEINFRA, o orçamento previsto para a reforma do Terminal Rodoviário existente – Engenheiro Huáscar Angelim, era de R\$ 3.632.772,88 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), além do mais, segundo informações da DPE – Defensoria Pública Estadual, no dia 07/02/2023 estiveram presentes em sua sede, permissionários que há anos exercem suas atividades no interior e nos arredores do Terminal Rodoviário (comerciantes, taxistas, trabalhadores de empresas de transporte, donos de hotelaria), solicitando assistência jurídica e informar que jamais foram procurados pela Administração ou tiveram a oportunidade de se manifestar acerca dos Planos da Prefeitura para a Rodoviária.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidades na mudança da Rodoviária de Manaus e a consequente construção do novo Terminal Rodoviário, os Representantes, requerem o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer o deferimento, monocraticamente, de medida cautelar de suspensão do ato e/ou procedimento impugnado, ou seja, da Construção do Novo Terminal Rodoviário de Manaus, haja vista o flagrante dano ao erário e que seja comunicada, de forma imediata, a suspensão de despesas análogas aos órgãos representados.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002 e Decreto Federal nº 10024/2019.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade dos Representantes para ingressarem com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelos Representantes ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.25

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Junho de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TSB

**PROCESSO:** 13508/2023.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Manaus

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Ticket Log – Ticket Soluções Hdfgt S/A contra a Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 266/2022 – CML/PM.

**ADVOGADOS:** Renata da Cruz Piuco, OAB/RS nº 93602, Yasmine de Camargo Cunha Pinto, OAB/RS nº 116370.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.26

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, em face da Prefeitura Municipal de Manaus e da Comissão Municipal de Licitação, acerca de possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 266/2022 – CML/PM.

O Edital de Reabertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 266/2022 – CML/PM, do tipo menor preço por lote (menor percentual de taxa de administração), tem por objeto a “eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema de controle de frota com utilização de cartão magnético e/ou microprocessado para gerenciamento e controle do abastecimento de combustível para a frota de veículos e máquinas com motor de combustão interna das unidades administrativas da Prefeitura de Manaus”.

A empresa autora suscitou ilegalidade nos itens 7.2.3.2, 7.2.3.4 e 7.2.3.5 do edital, referentes à qualificação econômico-financeira, que, supostamente, violariam as regras contidas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, e no item 12.43 do Termo de Referência, o qual atribui como obrigação à contratada garantir que os preços cobrados na rede de postos credenciados sejam praticados de acordo com o limite de preço médio do mercado, na data do abastecimento, conforme publicação de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A Representante requer a concessão de medida cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 266/2022 – CML/PM ou a suspensão do julgamento das propostas e da assinatura do contrato e, no mérito, a procedência da Representação com fins de determinar a retificação do edital.

**De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 735/2023 – GP, fls. 233/235, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria, em 29/06/2023.**

**Após, consulta realizada às 08h, de 29/06/2023, no sistema “Compras Manaus” ([https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item\\_em\\_andamento.asp?id=139249](https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item_em_andamento.asp?id=139249)), identificou-se que o Pregão Eletrônico nº 266/2022 está em fase de negociação, conforme abaixo se vê na captura de tela:**

#### Licitações ▶ Pregão Eletrônico ▶ PE 266/2022

Unidade Promotora	CASA CIVIL
Título	Sistema de Controle de Frota - PE 266/2022
Período de Inscrição	De 13/06/2023 13:45:00 até 26/06/2023 08:45:00
Data de Abertura	26/06/2023 09:00:00
Status	Em Negociação
Documento	<a href="#">Edital PE 266.2022 - Controle de Frota.pdf</a>
Anexo de Ofício Circular	<a href="#">Ofício Circular n. 219.2023 PE 266.2022.pdf</a>

Acompanhamento

**Acompanhe os Lances**





A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

“Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes as partes representadas necessitam ser ouvidas e concedo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:





Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.28

- **Oficiar a Secretaria Municipal da Casa Civil, a Comissão Municipal de Licitação e a Procuradoria Geral do Município de Manaus** para que tomem ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhes respectivas cópias;
- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2023.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 19/2023-DILCON/SECEX

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 44 a 45), **fica NOTIFICADO** o Sr. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM, **para no prazo de 15 (QUINZE) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC,**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.29

nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação n.º 12.250/2023-TCE/AM, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**THIAGO CORREA BEZERRA**  
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor  
da DILCON/SECEX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 20/2023-DILCON/SECEX

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.30

n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 44 a 45), **fica NOTIFICADO** o Sr. DAVID VALENTE REIS, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM, **para no prazo de 15 (QUINZE) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação n.º 12.250/2023-TCE/AM, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**THIAGO CORREA BEZERRA**  
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor  
da DILCON/SECEX



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2023

Edição nº 3090 Pag.32



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Sergio Augusto Maleiro da Silva

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

